



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 409/01,

DE 25 DE ABRIL DE 2001.

“Institui o Programa de garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNIICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - o poder executivo poderá reajustar o limita da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - I programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino



Prefeitura Municipal de Corumbalza
Estado de Goiás

fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- § 1º do art. 2º;
- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do
 - II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
 - III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV - estimular a participação comunitária do controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
 - VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 - VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho nos termos deste artigo terá 6 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

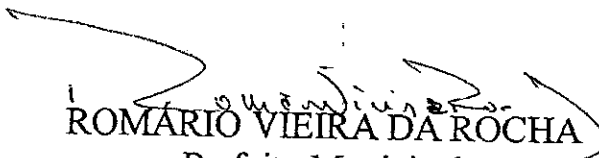
- I - 01 representante da Secretaria de Educação;
- II - 01 representante dos professores;
- III - 01 representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 01 representante das Associações de Bairros;
- V - 01 representante do Conselho Tutelar;
- VI - 01 representante da ASPAC.

§ 1º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal